

MINUTA DE INSTRUMENTO JURÍDICO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/MINAS GERAIS

(Processo Administrativo nº 23122.09894/2026-60)

CONTRATO Nº 050/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI E A
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA –
FUNDEP.

A Universidade Federal de São João del-Rei, com sede na Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, na cidade de São João del-Rei/Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Marcelo Pereira de Andrade, nomeado pela Portaria nº 2684, de 25 de setembro de 2020, publicada no *DOU* de 26 de setembro de 2020, combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020, *DOU* de 08 de maio de 2020 e reconduzido pelo Decreto de 22 de abril de 2024, publicado no *DOU* de 23 de abril de 2024, seção 2, página 1, portador da Matrícula Funcional nº XXX5XXX, doravante denominado PROPONENTE; e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, o Prof. Dr. Jaime Arturo Ramírez, conforme atos constitutivos da Fundação, doravante denominada PARTÍCIPE INTERVENIENTE, conforme atos constitutivos e tendo em vista o que consta no Processo nº 23122.09894/2026-60 e em observância às disposições das Leis nº 8.958/1994, 14.133/2021, 13.709/2018, 10.522/2022; Decretos nº 7.203/2010, 7.423/2010, 8.241/2014; Resoluções nº 013/2022/CONDI, 017/2023/CONSU e demais legislações aplicáveis, quando couber, resolvem celebrar o presente Instrumento Jurídico, decorrente da Dispensa de Licitação nº 136/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Oferta do curso de aperfeiçoamento “Ensino Bilíngue para Surdos: Estratégias e Práticas no Ensino Fundamental – 2ª Edição”, com carga horária de 180 horas, na modalidade Educação a Distância (EaD), destinado à formação continuada de professores e profissionais da educação básica. A ação formativa será executada pela Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), no âmbito do Programa Renafor 2026, em parceria com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), contemplando a oferta de 300 vagas. Para isto, será contratada a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP, para gestão administrativa e financeira dos recursos do presente Objeto/Projeto, a qual utilizará recursos exclusivos do TED, não havendo possibilidade de Termo Aditivo de valor, resguardando a Administração de qualquer comprometimento orçamentário autônomo, desvinculada da efetiva liberação dos recursos correspondentes.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Oferta do curso de aperfeiçoamento "Ensino Bilíngue para Surdos.	Meses	06 (seis)	R\$94.980,38	R\$94.980,38
---	--	-------	-----------	--------------	--------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 136/2026;

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.4. Eventuais anexos dos documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação fica condicionada à justificativas robustas, aprovadas pela autoridade competente, com vistas ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e outros supervenientes, cuja necessidade venha a ser identificada no curso da execução do Projeto.

2.3. O INTERVENIENTE não terá direito subjetivo à prorrogação do presente Instrumento.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O presente Instrumento não poderá ser prorrogado quando o PARTÍCIPE e o INTERVENIENTE tiverem sido penalizados nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Outro impedimento é que não haja registro do PARTÍCIPE e do INTERVENIENTE no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), de acordo com o Artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2022, que constitui fator impeditivo à formalização do aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do Projeto é de R\$94.980,38 (noventa e quatro mil, novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos) a serem repassados pelo PROPONENTE ao PARTÍCIPE, de acordo com as diretrizes e condições presentes e estabelecidas no Projeto e Plano de Trabalho e demais documentos pertinentes, inclusos ao presente Processo.

3.1.1. O valor de R\$94.980,38 é proveniente do Termo de Execução Descentralizada – TED 16916/2026, descentralizado por meio da Nota de Crédito 2026NC001632 de 05/05/2026, de acordo com a Dotação Orçamentária específica.

3.1.2. Os pagamentos ao PARTÍCIPE devem seguir estritamente o cronograma físico-financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado pelo SECADI/MEC e demais documentos pertinentes.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas operacionais, bolsas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao INTERVENIENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto e Plano de Trabalho, integrantes a este Processo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Projeto e Plano de Trabalho de comum acordo entre as partes, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1. São obrigações do PROPONENTE – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo PARTÍCIPE INTERVENIENTE, de acordo com o presente Instrumento Jurídico e seus anexos;

6.1.2. Coordenar e supervisionar a execução pedagógica do curso, assegurando a qualidade dos conteúdos e das metodologias adotadas;

6.1.2.1. Designar a equipe técnica, pedagógica e de acessibilidade linguística;

6.1.2.2. Realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades formativas conforme cronograma aprovado, honrar o cronograma e o currículo de atividades proposto;

6.1.2.3. Utilizar o ambiente virtual de aprendizagem institucional (NEAD/UFSJ) para desenvolvimento das atividades formativas;

6.1.2.4. Garantir a acessibilidade linguística dos materiais pedagógicos e das atividades do curso;

6.1.2.5. Emitir certificados aos cursistas concluintes;

6.1.2.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto e Plano de Trabalho;

6.1.4. Notificar o PARTÍCIPE INTERVENIENTE, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Instrumento Jurídico e o cumprimento das obrigações pelo PARTÍCIPE INTERVENIENTE;

6.1.6. Comunicar ao PARTÍCIPE para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.7. Aplicar ao PARTÍCIPE INTERVENIENTE as sanções previstas na lei e neste Instrumento;

6.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do PARTÍCIPE INTERVENIENTE, tais como:

6.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

6.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo PARTÍCIPE INTERVENIENTE;

6.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do PARTÍCIPE INTERVENIENTE;

6.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

6.1.8.5. demandar a funcionário do PARTÍCIPE INTERVENIENTE a execução de tarefas fora do escopo do objeto do presente Instrumento; e

6.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do PARTÍCIPE INTERVENIENTE.

6.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo PARTÍCIPE INTERVENIENTE.

6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Instrumento Jurídico, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

6.1.12. Comunicar o PARTÍCIPE INTERVENIENTE na hipótese de posterior alteração do projeto pelo PROPONENTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PARTÍCIPE INTERVENIENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do PARTÍCIPE INTERVENIENTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.14. Desenvolver o Projeto, dando cumprimento ao Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Instrumento e na legislação aplicável.

6.1.15. Elaborar e encaminhar relatórios técnicos e demais documentos exigidos pela SECADI/MEC.

6.1.16. Designar por meio de portarias, os fiscais titular e suplente que emitirão relatório final sobre a prestação das atividades, atestando a sua execução, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico/Plano de Trabalho.

6.1.17.1. A fiscalização abrange as seguintes rotinas:

6.1.17.1.1. Avaliação da distribuição/tempo, quando solicitado;

6.1.17.1.2. Acompanhamento e análise dos custos;

6.1.17.1.3. Autorizar os pagamentos.

6.1.18. Elaborar relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos no §2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 e demais informações relevantes sobre o Projeto, atestando a regularidade das despesas.

6.1.19. Colocar à disposição, observada a disponibilidade e possibilidade, a estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas no Projeto e Plano de Trabalho.

6.1.20. Realizar a seleção de discentes através de edital específico, para apoio técnico à pesquisa, no âmbito deste Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE INTERVENIENTE

7.1. São obrigações do PARTÍCIPE INTERVENIENTE:

7.1.1. O PARTÍCIPE INTERVENIENTE deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento Jurídico, conforme Plano de Trabalho aprovado pelas partes e de seus anexos, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2. Receber os recursos descentralizados via TED, realizando a gestão administrativa e financeira do objeto pactuado, no valor de R\$94.980,38 (noventa e quatro mil, novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos) referentes aos recursos repassados pelo PROPONENTE, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto, partes integrantes do Processo.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo PROPONENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Executar os procedimentos administrativos necessários à contratação de serviços e apoio operacional da formação INTERVENIENTE deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do presente Instrumento Jurídico, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do INTERVENIENTE;

7.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo presente Instrumento Jurídico, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao PROPONENTE e não poderá onerar o objeto do Instrumento Jurídico;

7.1.8. Permitir livre acesso do Fiscal de contrato, bem como órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, movimentações financeiras da conta específica e comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.9. Paralisar, por determinação do PROPONENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.10. Manter, durante toda a vigência do presente Instrumento Jurídico, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

7.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da Resolução 013/2022/CONDI/UFSJ e demais legislações pertinentes, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Instrumento Jurídico;

7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do PROPONENTE, quando couber;

7.1.15. Aplicar os recursos financeiros discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Projeto, aprovado.

7.1.16. Criar, manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Projeto em conta específica e/ou em conta movimento, quando couber e informar, previamente, as partes, os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual sejam destinados os recursos, seja específica para o Projeto executado, em conformidade com este Instrumento, bem como àqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os na conformidade do Plano

de Trabalho.

7.1.17. A retirada pelo PARTÍCIPE INTERVENIENTE, referente à despesa operacional, constante no Projeto e Plano de Trabalho, incidirá, apenas, sobre o valor executado do Projeto.

7.1.18. Prestar contas da execução financeira junto à SECADI/MEC, conforme normas vigentes.

7.1.18.1. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio deste Projeto, no prazo estimado de, até, 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Instrumento, com os demonstrativos de receitas e despesas, a cópia dos documentos fiscais, relação de pagamentos, cópias de guias de recolhimento e atas de licitação, quando for o caso.

7.1.19. Sem prejuízo da prestação de contas final, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do Instrumento contratual e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

7.1.20. Exercer, única e exclusivamente, atividade administrativa na qualidade de gestora dos recursos financeiros utilizados, não tendo responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

7.1.21. Realizar a gestão administrativa deste Instrumento, de acordo com o Projeto e Plano de Trabalho, realizando, dentre outras, as seguintes atividades: contratação e gestão de pessoas físicas e jurídicas, gestão de bolsistas, pagamento de passagens e diárias, e aquisição, recebimento e distribuição de materiais, no que couber.

7.1.22. De acordo com o Art. 4º da Resolução 013/2022/CONDI/UFSJ: Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos pelas Fundações de Apoio, em razão da gestão financeira dos Projetos, quando couber, deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSJ, no momento da prestação de contas final de cada Instrumento contratual, os quais ficarão sob a responsabilidade da Unidade Executora.

7.1.23. Observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido, na Cláusula Primeira deste Instrumento.

7.1.24. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados, com base no presente Instrumento, devendo posteriormente emprega-los, exclusivamente na execução do Projeto, de que trata a Cláusula Primeira, desde que autorizado pelo órgão concedente.

7.1.25. No final do Instrumento contratual, conforme Art. 189 da Lei 14.133/2021, “os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão financiador SECADI/MEC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos”.

7.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, no Projeto e Plano de Trabalho.

7.1.27. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

7.1.28. Submeter previamente, por escrito, ao PROPONENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Plano de Trabalho e Projeto, previamente aprovados pelas partes.

7.1.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do PROPONENTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com as diretrizes do Decreto nº 7.203/2010.

7.1.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo PROPONENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do presente Instrumento Jurídico;

7.1.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos relativos ao projeto, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do presente Instrumento;

7.1.32. Garantir o acesso do PROPONENTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do presente Instrumento;

7.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo presente Instrumento Jurídico, devendo relatar ao PROPONENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.34. Acompanhar a execução de todos os contratos celebrados, entre os participantes e pessoas físicas e jurídicas, quando for o caso.

7.1.35. Realizar o pagamento de todos os contratados, bem como dos respectivos impostos, quando for o caso.

7.1.36. Promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários, para dar apoio ao Projeto.

7.1.37. Realizar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.

7.1.38. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente Processo.

7.1.39. Observar a legislação previdenciária e trabalhista, bem como, realizar provisionamentos trabalhistas, quando cabível, implantando todos os controles demandados pela boa gestão dos recursos humanos.

7.1.40. Manter os comprovantes originais das despesas, arquivados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo PARTÍCIPE INTERVENIENTE.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do PARTÍCIPE INTERVENIENTE eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do PARTÍCIPE INTERVENIENTE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O PARTÍCIPE INTERVENIENTE deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O PROPONENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE INTERVENIENTE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O PARTÍCIPE INTERVENIENTE deverá prestar, no prazo fixado pelo PROPONENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O presente Instrumento Jurídico está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das obrigações pactuadas neste Instrumento, poderá submeter o responsável às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Instrumento Jurídico poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o presente Instrumento Jurídico, por meio de Termos Aditivos.

12.3. Quando a não conclusão do presente Instrumento Jurídico referida no item anterior decorrer de culpa do PARTÍCIPE INTERVENIENTE:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do presente Instrumento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O PROPONENTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo PARTÍCIPE INTERVENIENTE, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do PARTÍCIPE INTERVENIENTE decorrentes do presente Instrumento Jurídico.

12.10. O presente Instrumento Jurídico poderá ser extinto caso se constate que o PARTÍCIPE INTERVENIENTE mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do Projeto e Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados por meio de TED, cuja dotação segue discriminada abaixo:

14.1.1. Dotação Específica:

I) Gestão/Unidade: 15276/154069;

II) Fonte de Recursos: 1000.A0008U – Recursos Livres da União – Termo de Execução Descentralizada do MEC;

III) Programa de Trabalho – PTRES: 259064 – Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

V) Plano Interno: QFJ36B5600S;

VI) Nº de Transferência: 1ABCDH;

VI) Nota de Empenho: 1055NE2026

VII) Valor: R\$ 94.980,38.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo PROPONENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento Jurídico que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São João del-Rei, julho de 2026.

Representante legal do PROPONENTE - UFSJ: Prof. Dr. Marcelo Pereira de Andrade.

Representante legal do PARTÍCIPE INTERVENIENTE - FUNDEP: Prof. Dr. Jaime Arturo Ramirez.

Coordenadora do PROJETO: Profa Rosely Lucas de Oliveira.

TESTEMUNHAS:

1 - PROPONENTE - UFSJ: Leandro Reis Muniz.

2 – PARTÍCIPE INTERVENIENTE – FUNDEP: Dayse Beatriz dos Santos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 22/07/2026

CONTRATO Nº 147/2026 - SECAP (18.00.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/07/2026 10:58)

LEANDRO REIS MUNIZ
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
COENP (12.51)
Matrícula: ###634#4

(Assinado digitalmente em 22/07/2026 21:50)

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
REITOR
REITORIA (10.00)
Matrícula: ###450#3

(Assinado digitalmente em 22/07/2026 20:38)

ROSELY LUCAS DE OLIVEIRA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DELAC (12.21)
Matrícula: ###462#6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **147**, ano: **2026**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **22/07/2026** e o código de verificação: **fb705fbb22**